



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5980, DE 2019

(nº 5.510/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465516&filename=PL-5510-2016



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para prever como questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 3º

§ 1º Para os efeitos deste artigo, é considerada questão de relevância nacional a candidatura do Brasil para sediar eventos desportivos de grande porte e caráter internacional, cuja realização implique expressivo gasto de recursos públicos, nos termos do regulamento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a consulta ao povo será formulada por meio de plebiscito.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709>

- artigo 3º